

**POLÍTICA DE GESTÃO
DE RISCOS DO TECPAR**

DEZEMBRO/2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS	4
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCO	5
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	6
CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES	8
CAPÍTULO VI - DAS LEGISLAÇÕES E NORMAS RELACIONADAS	9
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do TECPAR, inciso XXIV do artigo 31 do Decreto Estadual Nº 8.786/2018, aprova a Política de Gestão de Riscos Corporativos, conforme Resolução Nº 043/2019, de 19 de dezembro de 2019.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO TECPAR

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Política tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes, regras e formalizar as responsabilidades básicas a serem observadas nos processos de gerenciamento de riscos corporativos do Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, de forma a assegurar a continuidade das operações da organização, fortalecer a gestão de recursos, a proteção e a valorização do seu patrimônio.

Art. 2º O processo de gestão de riscos do Tecpar foi definido com base nas orientações consolidadas no trabalho do COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - e no processo de gestão de riscos sugerido pela norma ABNT NBR ISO 31.000:2018, com o intuito de:

- a) aumentar a probabilidade de atingir as metas estabelecidas pelo Instituto;
- b) melhorar a identificação de oportunidades e ameaças;
- c) atender às políticas, normas e requisitos legais e regulatórios, padronizando conceitos e práticas;
- d) aprimorar o relato das informações ao mercado, elevando a confiança das partes interessadas garantindo a transparência para todos os *stakeholders*, analistas de mercado e agências de fomento;
- e) garantir base confiável de dados para a tomada de decisão e planejamento, fornecendo um fluxo dinâmico e eficiente de informação;
- f) alocar e utilizar eficazmente os recursos, melhorando o ambiente de controles;
- g) prevenir ou minimizar perdas, envolvendo todos os agentes da estrutura corporativa em alguma etapa;
- h) melhorar a eficácia e eficiência operacional, aumentando a resiliência do Instituto.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Política considera-se:

I - riscos - fatores ou eventos incertos que podem causar impactos negativos, dificultando ou impossibilitando o cumprimento dos objetivos do Tecpar, bem como podem subsidiar o processo de tomada de decisão representando uma oportunidade.

II - gestão de riscos - atividades coordenadas e estruturadas que compõem um sistema integrado ao planejamento estratégico do Tecpar, a fim de conduzir o apetite à tomada de risco no processo decisório, na busca do cumprimento de seus objetivos, e da criação, preservação e crescimento de valor.

III - evento – incidente ou ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas, que afeta a realização dos objetivos.

IV - probabilidade - indica a possibilidade de ocorrência de um dado evento e pode ser expressa em termos quantitativos, como: porcentagem, frequência de ocorrência, ou outra métrica numérica, ou em termos qualitativos, como: alto, médio, baixo.

V - atividades de controle interno - conjunto de políticas e procedimentos que são desenvolvidos e operacionalizados para garantir razoável certeza acerca do atingimento dos objetivos organizacionais relacionados a operações, divulgação e conformidade.

VI - apetite ao risco - está associado ao nível de risco que o Tecpar está disposto a aceitar para alcançar a realização de sua missão e visão e gerar valor para os acionistas.

VII - matriz de risco - documento no qual são registrados os riscos, as causas, os impactos, os níveis de exposição, os gestores de risco, os processos, ações de tratamento e outras informações relevantes para monitoramento dos riscos identificados.

VIII - tipos de riscos - é a classificação que o Tecpar definiu para agrupar os riscos de acordo com a natureza destes em relação aos objetivos e a relação com suas atividades:

a) riscos estratégicos: está associado à tomada de decisão da alta administração e o planejamento estratégico, podendo gerar perdas econômicas e reputacional;

b) riscos operacionais: esta relacionado com a eficácia das atividades do Tecpar,

inclusive as metas de desempenho financeiro e operacional e a salvaguarda de perda de ativos e à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadimplência de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, catástrofes naturais, fraudes, greves e atos terroristas.

c) riscos financeiros: está associado à possibilidade de mudança no preço de mercado, insuficiência de recursos, caixa e outros ativos financeiros, perdas decorrentes de dificuldade de recebimento de valores faturados, emissão de relatórios financeiros, gerenciais, regulatórios, fiscais, estatutários e de sustentabilidade incompletos, inexatos ou intempestivos, expondo o Tecpar a multas, penalidades e outras sanções.

d) riscos de compliance: estão associados a não conformidade com leis ambientais, trabalhistas, tributárias e regulatórias às quais o Tecpar está sujeito, incluindo políticas e normas internas, expondo o Instituto à autuação por órgãos reguladores e riscos relacionados a fraude e corrupção como a roubo de ativos físicos, agenciamento de informações, desvios de recursos financeiros, conflito de interesses, tráfico de influência, suborno, propina, conluio com fornecedores e clientes, entre outros, podendo implicar em perdas financeiras, multas, sanções e penalidades por órgãos fiscalizadores e deterioração da imagem do Tecpar.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCO

Art. 4º O compromisso com a integridade, os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos do Tecpar, é responsabilidade de todos os colaboradores.

Parágrafo único: Todos são responsáveis também pela gestão de riscos, e podem contribuir para uma gestão eficaz.

Art. 5º A estrutura de gestão de riscos do Tecpar considera a atuação conjunta dos órgãos de governança corporativa e de gestão, de acordo com o conceito das 3 linhas de defesa:

I - 1ª Linha de Defesa - refere-se à gestão operacional, representada pelas diretorias, gerências e demais colaboradores que atuam nas operações do Instituto.

II - 2ª Linha de Defesa - refere-se às áreas de controle do Tecpar, compreendendo as

funções de Compliance e de Controle Interno.

III - 3ª Linha de Defesa - Refere-se à atuação da Auditoria Interna na avaliação e supervisão da aderência e eficácia do processo de gerenciamento de riscos no Tecpar.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Conselho de Administração do Tecpar - CAD é o órgão de deliberação colegiada responsável por:

- I** - fixar a orientação geral dos negócios do Tecpar;
- II** - definir o grau de apetite aos riscos;
- III** - estabelecer o papel das diretorias no gerenciamento de riscos;
- IV** - aprovar o plano anual de riscos estratégicos;
- V** - aprovar a Política de Gestão de Riscos;
- VI** - avaliar a efetividade do processo de gestão de riscos no Tecpar; e
- VII** - analisar semestralmente a matriz de riscos e os planos de mitigação decorrentes.

Art. 7º O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, subordinado ao Conselho de Administração, responsável por:

- I** - revisar e supervisionar o processo de apresentação de relatórios contábeis e financeiros;
- II** - avaliar a efetividade do processo de gestão de riscos no Tecpar;
- III** - supervisionar as atividades dos auditores internos e auditores externos independentes e;
- IV** - revisar Política de Gestão de Riscos do Tecpar periodicamente; e
- V** - analisar trimestralmente a matriz de riscos e os planos de mitigação decorrentes.

Art. 8º A Diretoria Executiva - DIREX (1ª Linha de Defesa) é a estrutura responsável por:

- I** - definir e coordenar a implantação das diretrizes, políticas, metodologias e práticas de controles internos e gerenciamento de riscos corporativos no Tecpar;
- II** - patrocinar a implantação da gestão de riscos no âmbito do Tecpar;
- III** - definir os gestores responsáveis pela identificação e avaliação dos riscos inerentes às suas atividades;

IV - apoiar os gestores de riscos no estabelecimento das ações de tratamento e dos mecanismos de controles para os riscos identificados; e

V - apoiar a área de Compliance e Controle Interno na elaboração do plano anual de riscos estratégicos.

Art. 9º Os gerentes e os responsáveis por processos (1ª Linha de Defesa) são os gestores de risco dentro do Tecpar e tem atribuições de:

I - identificar os riscos, as suas causas e o seus impactos para o Tecpar;

II - estabelecer as ações de tratamento e os mecanismos de controles adequados para cada risco;

III - realizar o monitoramento periódico dos riscos sob sua responsabilidade; e

IV - reportar, seguindo a metodologia e os padrões definidos, todos os riscos à Diretoria Executiva ou ao Controle Interno ou Compliance.

Art. 10 A área de Compliance e Controle Interno (2ª Linha de Defesa) são as estruturas organizacionais do Tecpar responsáveis por:

I - zelar pela efetiva disseminação e adequada aplicação das políticas e metodologias;

II - elaborar, em conjunto com as Diretorias, o plano anual de riscos estratégicos;

III - auxiliar na identificação de riscos e no desenvolvimento de processos e controles;

IV - monitorar as ações de tratamento e os mecanismos de controles para os riscos identificados; e

V - reportar, em tempo hábil, as informações relevantes relacionadas à gestão de riscos ao CAE e ao CAD.

Art. 11 A Auditoria Interna (3ª Linha de Defesa) é a estrutura organizacional independente responsável por:

I - avaliar a efetividade do processo de gestão de riscos no Tecpar;

II - avaliar a adequação das ações de tratamento e mecanismos de controles internos, recomendando, quando necessário, melhorias nos processos ao gestor de riscos; e

III - realizar reportes periódicos de suas avaliações ao CAD e ao CAE.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 12 São diretrizes desta Política:

- I - manter a política de gestão de riscos alinhada com os objetivos e estratégias do Tecpar.
- II - manter efetividade e conformidade no ambiente de controles internos.
- III - assegurar que haja monitoramento de riscos de corrupção e de fraude no ambiente de controles internos.
- IV - integrar o processo de gestão de riscos nas relações comerciais com fornecedores e parceiros de negócio.
- V - adotar indicadores de desempenho empresarial para o monitoramento da Gestão de Riscos do Tecpar.
- VI - assegurar que os riscos severos com probabilidade de ocorrência muito baixa também sejam considerados na formulação de estratégias.
- VII - considerar aspectos socioambientais, de sustentabilidade empresarial, saúde e segurança, buscando antecipar, avaliar e reduzir os impactos de curto, médio e longo prazo das operações à sociedade.
- VIII - adotar práticas para reportar e controlar os incidentes.
- IX - direcionar as oportunidades identificadas às áreas competentes para análise e implementação das ações necessárias à sua realização.
- X - assegurar que os processos e atividades que envolvem a Gestão de Riscos do Tecpar sejam exercidos pelas três linhas de defesa.
- XI - assegurar que haja o estabelecimento e manutenção de alçadas de aprovação e segregação de funções entre as atividades.
- XII - assegurar que o processo de identificação e análise geral de riscos seja monitorado e continuamente aprimorado para identificar os riscos eventualmente não conhecidos.

CAPÍTULO VI

DAS LEGISLAÇÕES E NORMAS RELACIONADAS

Art. 13 Constituem preceitos legais desta Política:

- a) Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção);
- b) Decreto Nº 8.420, de 18 de março de 2015, que Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de

pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências (Regulamenta a Lei Anticorrupção);

c) Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei das Estatais);

d) Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei da improbidade administrativa), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

e) Norma ABNT NBR ISO 31.000:2019 (Gestão de Riscos), fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações;

f) COSO - ERM (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Enterprise Risk Management*), trata-se de modelo comum para discussão e avaliação de riscos organizacionais aplicados à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do TECPAR.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.